Título: **CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PROMOÇÃO PARA OS CARGOS DE JUIZ TITULAR DE VARA E DESEMBARGADOR, POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE.**

Autor: **FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA**

E-mail: [fr.rocha@terra.com.br](mailto:fr.rocha@terra.com.br)

Ementa: **CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PROMOÇÃO PARA OS CARGOS DE JUIZ TITULAR DE VARA E DESEMBARGADOR, POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. ARTIGO 93, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 80, II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 35/79 (LOMAN – LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL). RESOLUÇÃO 106/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E MOTIVAÇÃO. SESSÃO PÚBLICA. VOTAÇÃO NOMINAL, ABERTA E FUNDAMENTADA. SISTEMA DE PONTUAÇÃO.**

**Justificativa:** A Constituição Federal estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da Magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento.

Sendo assim, as promoções por merecimento de Magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau devem ser realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observando-se os critérios de produtividade, presteza, assiduidade e aproveitamento em curso de aperfeiçoamento.

A Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça aprofunda e detalha tais critérios, esmiuçando a forma de aferi-los e criando um sistema de pontuação que deve gerar mapa estatístico que dá maior objetividade, transparência e publicidade às promoções.

Cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, quando da apreciação da ADI 3367-1/DF e ADC-6, estabeleceu o entendimento de que os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estão revestidos de natureza de atos normativos primários, ungidos, portanto, de efeito vinculante.

Na missão de depurar ditos requisitos objetivos, não deve prevalecer a subjetividade, ínsita ao conceito de “merecimento”, de modo a se afastar, tanto quanto possível, aspectos como amizade/inimizade, afinidade/antipatia, ou ainda, troca de favores ou barganhas de qualquer espécie, assegurando-se a impessoalidade da escolha.